



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS (DIRBEN), é uma medida inadiável e absolutamente indispensável para a elucidação do megasquema de fraudes que dilapidou os recursos de aposentados e pensionistas. A diretoria sob seu comando era o epicentro nevrálgico do controle, o ponto nevrálgico responsável por analisar e autorizar as entidades associativas aptas a realizar descontos em folha de pagamento. Contudo, o que deveria ser uma barreira de proteção transformou-se em uma porta de entrada para a fraude sistêmica, culminando em sua remoção judicial durante a "Operação Sem Desconto". A



sua posição não era meramente administrativa; era a principal linha de defesa dos beneficiários. O fato de que sua diretoria foi considerada uma peça-chave no esquema torna seu depoimento não apenas relevante, mas fundamental para compreender como a estrutura do INSS foi cooptada ou, na melhor das hipóteses, se mostrou catastroficamente inoperante sob sua gestão.

A magnitude da fraude, estimada em R\$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, e a constatação estarrecedora da Controladoria-Geral da União (CGU) de que 97% dos descontos investigados não foram autorizados pelos beneficiários, tornam insustentável qualquer alegação de mero lapso ou desconhecimento por parte da liderança da DIRBEN. Um esquema de tamanha proporção e longevidade não prospera no vácuo; ele se alimenta de omissão deliberada, negligência grave ou conivência explícita. É imperativo que o senhor Vanderlei Barbosa dos Santos esclareça a esta Comissão quais foram os critérios técnicos, os protocolos de verificação e as análises de risco — se é que existiram — para credenciar um rol de associações que, em muitos casos, não passavam de entidades de fachada. Seu silêncio perpetua a dúvida sobre se a sua gestão foi marcada pela incompetência dolosa ou pela participação ativa na facilitação de um dos maiores assaltos aos cofres dos cidadãos mais vulneráveis do país.

Este colegiado parlamentar tem a obrigação de esquadriñar a cadeia de comando que permitiu ou promoveu a sangria dos benefícios previdenciários. O depoimento do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos é um passo crucial nessa jornada, pois ele detém informações primárias sobre os processos decisórios que permitiram a celebração e a manutenção de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com as entidades fraudulentas. É preciso saber se houve pressão política, que tipo de pareceres técnicos foram ignorados, como os da Procuradoria Federal, e por que os alarmes internos e as milhares de reclamações de beneficiários não foram suficientes para estancar a fraude. A sua convocação não é uma opção, mas uma exigência para mapear a arquitetura da corrupção, identificar todos os responsáveis e subsidiar as alterações legislativas que irão blindar o INSS contra



a repetição de um ataque tão devastador à fé pública e à dignidade de milhões de brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o senhor **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

